



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO SEMAD-001/2022, DE 11 DE MAIO DE 2022

Dispõe sobre os prazos para adesão ao Programa de Desligamento Voluntário

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das competências que lhe conferem a Lei Municipal 5.006, de 11 de dezembro de 2020, e a Lei Municipal 5.178, de 02 de maio de 2022, regulamentada pelo Decreto nº 64, de 10 de maio de 2022, que dispõem sobre o Programa de Desligamento Voluntário, resolve:

Art. 1º - Dispor sobre os prazos para a operacionalização do Programa de Desligamento Voluntário (PDV).

§ 1º - O interessado em aderir ao programa, quando receber o requerimento de adesão, receberá também cópia do decreto, da lei do Programa de Desligamento Voluntário (PDV) e desta resolução, assim como terá do responsável pelo atendimento todas as explicações necessárias sobre o PDV.

§ 2º - A Secretaria de Administração recebendo o requerimento de adesão assinado, terá o prazo de até 10 dias para, desde que o requerente atenda aos requisitos previstos no art. 3º do Decreto 64, de 10 de maio de 2022, autuar o processo, anexando o cálculo do incentivo financeiro de acordo com artigo 7º da Lei 5.178/2022, enviando à Secretaria de lotação do servidor, que após análise deverá emitir parecer favorável ou desfavorável, observadas as condições estabelecidas nos incisos II e III do art. 7º do Decreto 64, de 10 de maio de 2022, devolvendo à Secretaria de Administração em até 10 dias.

§ 3º - Com o retorno do parecer da Secretaria onde o servidor está lotado, a Secretaria de Administração irá calcular as verbas rescisórias e demais informações e encaminhará em até 10 dias para o Gabinete do Prefeito.

§ 4º - Após análise pelo Prefeito Municipal e conclusão, o Gabinete do Prefeito deverá encaminhar em até 10 dias o processo de adesão deferido ou indeferido, com base na análise efetuada pela Secretaria a qual o servidor está lotado, para que o Departamento de Relações Humanas efetue, em até 5 dias, a publicação no site oficial.

§ 5º - Após a publicação no site oficial da prefeitura, a Secretaria de Finanças terá o prazo de até 10 dias para efetuar o pagamento, conforme Art. 9º da Lei 5.178/2022.

Art. 2º - Ao fim do prazo de 90 dias estabelecido no Art. 11 do Decreto 64, de 10 maio de 2022, em não havendo prorrogação do prazo, fica estabelecido um acréscimo de mais 10 dias para conclusão dos processos autuados até 10/08/2022.

Art. 3º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Danilo de Almeida Rezende
Secretário Municipal de Administração